



PL 2524/2022
00003-T

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**
EMENDA Nº - CAS

(ao PL 2524/2022)

Suprima-se o art. 10º do PL 2524 de 2022 e renumere-se os subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo décimo, obriga os fabricantes e importadores de produtos embalados em material plástico a implantar procedimentos de compra das embalagens usadas não retornáveis.

Nos parece, SMJ, que a proposta de obrigar os fabricante a serem responsáveis pela retrovenda de embalagens é inviável, em termos de logística.

Tal medida, se implantada, elevaria enormemente os custos reais dessas embalagens, além de gerar uma grande confusão nos setores produtivos, logísticos, de venda e de coleta de resíduos.

Por exemplo, como se dará a identificação da embalagem para o direcionamento da retrovenda?

Imagine-se que uma cidade de porte tenha 5 produtores de leite embalados em garrafas plásticas. Essas embalagens deverão ser recolhidas pelo serviço de recolhimento de resíduos e concentradas em um centro de triagem, separadas e cada um dos 5 produtores deverá montar um sistema logístico para recolher as suas garrafas, mediante pagamento a quem fez a separação, acrescida da confusão ao se deparar com embalagens sem rótulo, as quais não se identifica a origem.

Preocupa-nos sobremaneira, a inclusão de dispositivos, em Lei tão importante, que possam inviabilizar por completo a própria Lei, sendo necessária a exclusão do referido artigo.



SF/22006.51034-08



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**
Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



SF/22006.51034-08